



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – BA, CNPJ/MF. 13.658.158/0001-03.

CONTRATADA:

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 32.170.135/0001-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR GLOBAL DA ATA SRP: R\$ 1.159.999,90 (um milhão cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa centavos), conforme tabela:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 04 de Agosto de 2025.

Atas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – BA, CNPJ/MF. 13.658.158/0001-03.

CONTRATADA:

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 32.170.135/0001-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR GLOBAL DA ATA SRP: R\$ 1.159.999,90 (um milhão cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa centavos), conforme tabela:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 04 de Agosto de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz s/nº, Centro CEP 46 695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUQ3NENEM0ZCRDYYNTIWQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

091009



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – BA, CNPJ/MF. 13.658.158/0001-03.

CONTRATADA:

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 96.827.563/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR GLOBAL DA ATA SRP: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme tabela:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 04 de Agosto de 2025.

Praca João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUQ3NENEM0ZCRDYYNTIWQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0101010



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – BA, CNPJ/MF. 13.658.158/0001-03.

CONTRATADA:

COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 96.845.896/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR GLOBAL DA ATA SRP: R\$ 1.109.181,40 (um milhão cento e nove mil cento e oitenta e um reais quarenta centavos), conforme tabela:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 04 de Agosto de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro. CEP 45.895-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUQ3NENEM0ZCRDYNTIWQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

110100



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ERRATA

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Na publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 3811, página 03 na data de 04 de Agosto de 2025, onde se lê:

Valor Global R\$:	410.000,00(quatrocentos e dez mil reais).
--------------------------	---

Leia-se:

Valor Global R\$:	498.983,00(quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e três reais).
--------------------------	--

Vickson Azevedo Almeida. Pregoeiro Oficial. Arataca, 05 de Agosto de 2025.

011012



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ERRATA

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Na publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 3811, página 03 na data de 04 de Agosto de 2025, onde se lê:

Valor Global R\$:	410.000,00(quatrocentos e dez mil reais).
--------------------------	---

Leia-se:

Valor Global R\$:	498.983,00(quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e três reais).
--------------------------	--

Vickson Azevedo Almeida. Pregoeiro Oficial. Arataca, 05 de Agosto de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

001013

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTRGN0MZNZQ2OTK0ODHBNZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO PNCP

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

001014

Ata nº 000014/2025

Última atualização 06/08/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATAÇA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 Data de assinatura: 04/08/2025 Vigência: de 04/08/2025 a 04/08/2026
Id ata PNCP: 13658158000103-1-000062/2025-000001 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA
Id contratação PNCP: [13658158000103-1-000062/2025](#)

Objeto:
LICITANET) - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	06/08/2025 - 21:26:29	

Mostrar: 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacional.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atas

Ata nº 000015/2025

Última atualização 06/08/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 Data de assinatura: 04/08/2025 Vigência: de 04/08/2025 a 04/08/2026

Id ata PNCP: 13658158000103-1-000062/2025-000002 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13658158000103-1-000062/2025](#)

Objeto:

ILICITANETI - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	06/08/2025 - 21:28:08	

Selecione a página: 5 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.dos.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ata nº 000016/2025

Última atualização 06/08/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 Data de assinatura: 04/08/2025 Vigência: de 04/08/2025 a 04/08/2026

Id ata PNCP: 13658158000103-1-000062/2025-000003 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13658158000103-1-000062/2025](#)

Objeto:

(LICITANET) - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	06/08/2025 - 21:32:19	

Mostrar 5 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.dos.servicos.gestao.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

001018



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, Arataca - BA CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.170.135/0001-91, localizada no endereço, Avenida Governador Lomanto Junior, 84, Centro – Jequié – Bahia. **Telefone: (73) 3525-8965**, neste ato representada pela Srª. **Gilmara Cabral Fernandes**, inscrita no CPF nº 933.649.705-72, portadora do RG nº 429260172, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Alvares Meira, 250, São Judas Tadeu – Jequié – Bahia. **Telefone: (73) 3525-8965. E-mail: primusmedical.licita@gmail.com**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (LOTES I e III)**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	MARCA
1.	ACICLOVIR 200 MG	CP	5000,00	0,27	R\$ 1.350,00	PRATI DONADUZZI
2.	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 50G	TB	300,00	3,02	R\$ 906,00	PRATI DONADUZZI
3.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	50000,00	0,05	R\$ 2.500,00	E.M.S
4.	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML	FR	400,00	3,92	R\$ 1.568,00	NATULAB
5.	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	12000,00	0,04	R\$ 480,00	NATULAB
6.	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL	FR	600,00	1,14	R\$ 684,00	GEOLAB
7.	ALBENDAZOL 400MG/COMP. MASTIGAVEL. BLISTER	CP	3000,00	0,47	R\$ 1.410,00	PRATI DONADUZZI
8.	ALENDRONATO DE SODIO DE 70MG/COMP CX HOSPITALAR	CP	600,00	0,79	R\$ 474,00	E.M.S
9.	AMINOFILINA 100MG/COMP COM 10 COMP	CP	600,00	0,12	R\$ 72,00	HIPOLABOR
10.	AMIODARONA 200MG 200MG	CP	6000,00	0,53	R\$ 3.180,00	GEOLAB
11.	AMOXICILINA 500MG CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	CA	9000,00	1,48	R\$ 13.320,00	RANBAXY



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

12.	AMOXICILINA 50MG CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG 75ML SOLUCAO ORAL	FR	700,00	3,36	R\$ 2.352,00	RANBAXY
13.	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP.OR	FR	1200,00	3,19	R\$ 3.828,00	CIMED
14.	AMOXICILINA 500MG CPR	CA	14000,00	0,27	R\$ 3.780,00	BRAINFARMA
15.	ATENOLOL 25MG/COMP CX C/20 COMPRIMIDOS	CP	12000,00	0,04	R\$ 480,00	PRATI DONADUZZI
16.	ATENOLOL 50MG/COMP C/20 COMP	CP	8000,00	0,05	R\$ 400,00	VITAMEDIC
17.	AZITROMICINA 500MG	CP	3000,00	0,79	R\$ 2.370,00	CIMED
18.	AZITROMICINA 600MG/5ML	FR	1200,00	7,01	R\$ 8.412,00	PHALAB
19.	BENZILATO DE ALODIPINO 10MG	CP	1200,00	0,09	R\$ 108,00	GEOLAB
20.	BENZILATO DE ALODIPINO 5MG	CP	18000,00	0,05	R\$ 900,00	GEOLAB
21.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI	FR	1800,00	7,56	R\$ 13.608,00	TEUTO
22.	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	900,00	6,04	R\$ 5.436,00	BELFAR
23.	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUCAO PARA INALACAO FRASCO COM 20 ML	FR	300,00	1,34	R\$ 402,00	PRATI DONADUZZI
24.	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUCAO PARAINALACAO COM 20 ML.	FR	120,00	9,89	R\$ 1.186,80	BOEHRING
25.	BROMOPRIDA 10MG	CP	6000,00	0,14	R\$ 840,00	TEUTO
26.	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUCAO	FR	360,00	3,32	R\$ 1.195,20	PRATI DONADUZZI
27.	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL	FR	60,00	20,92	R\$ 1.255,20	ACHE
28.	BUDESONIDA 64 MCG AEROSSOL NASAL	FR	60,00	27,80	R\$ 1.668,00	ACHE
29.	CAPTOPRIL 25MG	CP	9000,00	0,03	R\$ 270,00	GEOLAB
30.	CARVAO VEGETAL ATIVADO	UN	24,00	17,31	R\$ 415,44	RELVA VERDE
31.	CEFALEXINA 125MG/5ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60ML.	FR	900,00	7,10	R\$ 6.390,00	TEUTO
32.	CEFALEXINA 500MG CAPSULA. BLISTERS COM 10	CA	18000,00	0,46	R\$ 8.280,00	ABL
33.	CETOCONAZOL 200 MG	CP	1200,00	0,38	R\$ 456,00	CIMED
34.	CETOCONAZOL SHAMPO 2 FRASCO COM 100ML	FR	200,00	5,30	R\$ 1.060,00	NATVITA
35.	CIPROFLOXACINA 500 MG	CP	12000,00	0,28	R\$ 3.360,00	PRATI DONADUZZI
36.	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	CP	6000,00	1,80	R\$ 10.800,00	PHALAB
37.	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	50,00	40,94	R\$ 2.047,00	ABBOTT
38.	CLOPIDOGREL 75 MG CPR	CP	2400,00	0,33	R\$ 792,00	AUROBINDO
39.	CLORETO DE SODIO 0,9 30ML SOLUCAO NASAL	FR	50,00	1,52	R\$ 76,00	NATULAB
40.	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CP	24000,00	0,14	R\$ 3.360,00	VITAMEDIC
41.	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CP	60000,00	0,14	R\$ 8.400,00	GEOLAB
42.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML. 10ML FRASCO COM 10 ML SOLUCAO ORAL	FR	720,00	1,84	R\$ 1.324,80	BELFAR
43.	COMPLEXO B COMPRIMIDO	CP	1200,00	0,05	R\$ 60,00	AIRELA
44.	DEXAMETASONA 1MG/G CREME. BISNAGA COM 10 G	TB	900,00	1,91	R\$ 1.719,00	PRATI DONADUZZI
45.	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML FRASCO C/100ML.	FR	360,00	2,01	R\$ 723,60	FARMACE
46.	DEXCLOFENIRAMINA LIQUIDO FR. C/100ML.	FR	2400,00	1,54	R\$ 3.696,00	NATULAB
47.	DEXCLOFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO	CP	12000,00	0,05	R\$ 600,00	GEOLAB
48.	DIGOXINA 0,25MG	CP	4800,00	0,18	R\$ 864,00	PHALAB
49.	DIMETICONA 40MG CPR	CP	12000,00	0,12	R\$ 1.440,00	BELFAR



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

50.	DIMETICONA 75MG/ML GTS 15 ML	FR	600,00	1,78	R\$ 1.068,00	CIMED
51.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	CP	1200,00	0,19	R\$ 228,00	ZYDUS
52.	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	CP	21000,00	0,13	R\$ 2.730,00	GREENPHARMA
53.	DIPIRONA 500MG/ML (GOTAS) FRASCO COM 10 ML	FR	1200,00	1,23	R\$ 1.476,00	FARMACE
54.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 AEROSSOL, SPRAY, PO OU CAPSULA INALANTE	FR	100,00	21,50	R\$ 2.150,00	GLENMARK
55.	DOMPERIDONA 10 MG CPR COMPRIMIDO	CP	3600,00	0,04	R\$ 144,00	CIMED
56.	DOMPERIDONA 1MG/ML SLOUCAO ORAL 100ML	FR	360,00	17,87	R\$ 6.433,20	EUROFARMA
57.	ENALAPRIL 10 MG/COMP CX COM 20 COMP	CP	27000,00	0,05	R\$ 1.350,00	CIMED
58.	ENALAPRIL 20 MG/COMP CX COM 20 COMP	CP	48000,00	0,06	R\$ 2.880,00	CIMED
59.	ENALAPRIL 5 MG/COMP CX COM 20 COMP	CP	24000,00	0,04	R\$ 960,00	CIMED
60.	ENALATO DE NORESTISTERONA 50MG/ML VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML NORESTISTERONA 50MG/ML VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	CX	600,00	4,71	R\$ 2.826,00	CIFARMA
61.	ERITROMICINA 50MG SUSPENSAO ORAL	FR	300,00	8,98	R\$ 2.694,00	PRATI DONADUZZI
62.	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CP	1200,00	2,17	R\$ 2.604,00	PRATI DONADUZZI
63.	ESPIRONALACTONA 100MG	CP	1200,00	1,41	R\$ 1.692,00	HIPOLABOR
64.	ESPIRONALACTONA 25MG	CP	24000,00	0,17	R\$ 4.080,00	GEOLAB
65.	FLUCONAZOL 150MG .	CA	6000,00	0,51	R\$ 3.060,00	VITAMEDIC
66.	FORMOTEROLBUDESONIDA 12/400 C/60CAPS PARA INALACAO	CX	60,00	2,52	R\$ 151,20	ACHE
67.	FUROSEMIDA 40MG	CP	24000,00	0,06	R\$ 1.440,00	GEOLAB
68.	GLIBENCLAMIDA 5MG/COMP. BLISTRS COM 20 COMP.	CP	36000,00	0,05	R\$ 1.800,00	GEOLAB
69.	GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	CP	60000,00	0,18	R\$ 10.800,00	TORRENT
70.	HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO	CP	6000,00	0,53	R\$ 3.180,00	NOVARTIS
71.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG BLISTRS COM 20 COMP	CP	60000,00	0,03	R\$ 1.800,00	CIMED
72.	IBUPROFENO 100MG/ML GTS	FR	1200,00	5,66	R\$ 6.792,00	MEDLEY
73.	IBUPROFENO DE 600MG/COMP CX/10 COMP	CP	12000,00	0,17	R\$ 2.040,00	VITAMEDIC
74.	ISOSSORBIDA , DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	CP	1200,00	0,35	R\$ 420,00	E.M.S
75.	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CA	1200,00	1,16	R\$ 1.392,00	GEOLAB
76.	IVERMECTINA 6MG	CP	6000,00	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00	VITAMEDIC
77.	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	100,00	R\$ 9,32	R\$ 932,00	NUTRIEX
78.	LEVEDOPA BENSERAZIDA 100/25 MG. CX. C/COMP.	CP	1200,00	R\$ 1,78	R\$ 2.136,00	FARMOQUIMI CA
79.	LEVEDOPA BENSERAZIDA 200/50 MG. CX. C/COMP.	CP	1200,00	R\$ 3,47	R\$ 4.164,00	FARMOQUIMI CA
80.	LEVEDOPA CARBIDOPA 250/25 MG. CX. C/10 COMP.	CP	1200,00	R\$ 1,67	R\$ 2.004,00	CRISTALA
81.	LEVOFLOXACINO 500 MG	CP	1200,00	R\$ 1,61	R\$ 1.932,00	EUROFARMA
82.	LEVONORGESTREL 0,15 MG ETINILESTRADIOL 0,03 MG BLISTER COM 21 COMP	CP	2400,00	R\$ 0,16	R\$ 384,00	CIFARMA
83.	LIDOCAINA GELEIA 20 MG/G	TB	600,00	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00	NEO QUIMICA
84.	LORATADINA 10MG CPR	CP	16000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.280,00	CIMED
85.	LORATADINA 1MG/ML	FR	1200,00	R\$ 2,84	R\$ 3.408,00	CIMED



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

86.	LOSARTANA POTASSICA DE 50/COMP CX. C/960 COMP.	CP	72000,00	R\$ 0,07	R\$ 5.040,00	GEOLAB
87.	METILDOPA, 250MG COMPRIMIDO	CP	12000,00	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00	HIPOLABOR
88.	METILDOPA 500MG	CP	6000,00	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00	HIPOLABOR
89.	METOCLOPRAMIDA 10MG/COMP BLISTRS 20 COMP	UN	8000,00	R\$ 0,12	R\$ 960,00	BELFAR
90.	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	TB	800,00	R\$ 12,64	R\$ 10.112,00	PRATI DONADUZZI
91.	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	CP	10000,00	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00	PRATI DONADUZZI
92.	NIFEDIPINO 20MG	CP	4800,00	R\$ 0,14	R\$ 672,00	NEO QUIMICA
93.	NIMESULIDA 100MG CPR COMPRIMIDO	CP	12000,00	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00	VITAMEDIC
94.	NISTATINA 100.000UI CREME VAGINAL. TUBO COM 60G.	TB	120,00	R\$ 6,80	R\$ 816,00	PRATI DONADUZZI
95.	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML 30ML	FR	120,00	R\$ 5,75	R\$ 690,00	PRATI DONADUZZI
96.	NITRATO DE MICONAZOL 2 LOCAO	FR	120,00	R\$ 4,06	R\$ 487,20	BELFAR
97.	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G	CP	1200,00	R\$ 9,32	R\$ 11.184,00	PRATI DONADUZZI
98.	NORETISTERONA 0,35 MG BLASTER COM 35 COMP	CP	3000,00	R\$ 0,33	R\$ 990,00	BIOLAB
99.	OLEO MINERAL 100 PURO 100ML	FR	120,00	R\$ 3,32	R\$ 398,40	FARMACE
100.	OMEPRAZOL 20 MG/CAPSULA BLISTRS COM 14 CAPSULAS.	CA	24000,00	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00	BELFAR
101.	OXIBUTINA 5MG	CP	1200,00	R\$ 1,73	R\$ 2.076,00	APSEN
102.	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL	FR	1200,00	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00	NATULAB
103.	PARACETAMOL 500MG COMP. COMPRIMIDO	CP	18000,00	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00	PRATI DONADUZZI
104.	POLIVITAMIVICO/ COMPLEXO B BLISTER COM 20 COMP	CP	1200,00	R\$ 0,07	R\$ 84,00	BELFAR
105.	POLIVITAMIVICO/ COMPLEXO B SOLUCAO ORAL SOLUCAO ORAL	FR	100,00	R\$ 3,98	R\$ 398,00	BELFAR
106.	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	1200,00	R\$ 7,56	R\$ 9.072,00	PRATI DONADUZZI
107.	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 4,02MG/ML SOLUCAO ORAL	FR	600,00	R\$ 5,67	R\$ 3.402,00	PRATI DONADUZZI
108.	PREDNISONA 20 MG	CP	18000,00	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00	HIPOLABOR
109.	PREDNISONA 5 MG	CP	12000,00	R\$ 0,06	R\$ 720,00	HIPOLABOR
110.	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	CP	24000,00	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00	HIPOLABOR
111.	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL PO PCT CONTENDO 27,9 G.	PC	6000,00	R\$ 0,93	R\$ 5.580,00	NATULAB
112.	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG DOSE AEROSOL	FR	600,00	R\$ 22,39	R\$ 13.434,00	PHAMASCIEN-CE
113.	SALBUTAMOL, SULFATO 6MG/ML LIQUIDO	FR	400,00	R\$ 19,22	R\$ 7.688,00	GLAXOS
114.	SINVASTATINA 20 MG/COMP BLISTRS COM 20 COMP.	CP	36000,00	R\$ 0,07	R\$ 2.520,00	CIMED
115.	SINVASTANTINA 40MG BLISTRS COM 20 COMP	CP	7500,00	R\$ 0,14	R\$ 1.050,00	CIMED
116.	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	CP	600,00	R\$ 1,51	R\$ 906,00	BIOLAB
117.	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	CP	8000,00	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00	PHALAB
118.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CP	8000,00	R\$ 0,67	R\$ 5.360,00	BIOLAB
119.	SULFADIAZINA DE PRATA 1 PASTA PT. COM 400G	PT	24,00	R\$ 30,95	R\$ 742,80	NATVITA
120.	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA (40MG 8MG) ML SUSPENSAO ORAL	FR	600,00	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00	VITAMEDIC



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

121.	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400 MG 80 MG COMPRIMIDO	CP	16000,00	R\$ 0,14	R\$ 2.240,00	VITAMEDIC
122.	SULFATO FERROSO (GOTAS), 25MG/ML FRASCO COM 30 ML	FR	300,00	R\$ 1,58	R\$ 474,00	NATULAB
123.	SULFATO FERROSO 40MG/FE BLISTRS COM 20 COMP	CP	24000,00	R\$ 0,04	R\$ 960,00	AIRELA
124.	VITAMINA C	CP	1200,00	R\$ 0,15	R\$ 180,00	NATULAB
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					R\$ 341.153,84	

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1.	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML 5ML INJETAVEL	AP	2400,00	R\$ 0,77	R\$ 1.848,00	FARMACE
2.	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJETAVEL	AP	800,00	R\$ 3,91	R\$ 3.128,00	ZYDUS
3.	ADRENALINA 1MG/ML AMPOLA DE 1ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	400,00	R\$ 1,59	R\$ 636,00	HIPOLABOR
4.	AMINOFILINA 240MG/ML	AP	300,00	R\$ 3,44	R\$ 1.032,00	FARMACE
5.	AMIODARONA DE 50MG/ML	AP	600,00	R\$ 3,22	R\$ 1.932,00	HIPOLABOR
6.	ATROPINA 0,25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 0,84	R\$ 504,00	SANTISA
7.	BENZILICINICILINA 1,200,000 U INJETAVEL	AP	2400,00	R\$ 6,84	R\$ 16.416,00	TEUTO
8.	BENZILPENICILINA 600,000 UI INJETAVEL	AP	400,00	R\$ 5,11	R\$ 2.044,00	TEUTO
9.	BUTILBROMETO DE ESCÓPOLAMINA 20MG DIPIRONA SODICA 2,5MG/1ML INJETAVEL	AP	2400,00	R\$ 1,35	R\$ 3.240,00	FARMACE
10.	CEFALOTINA 1G	AP	600,00	R\$ 4,71	R\$ 2.826,00	ABL
11.	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	AP	1200,00	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00	BLAU
12.	CETOPROFENO 100MG EV	AP	1200,00	R\$ 5,06	R\$ 6.072,00	UNIAO QUIMICA
13.	CETOPROFENO 50MG IM	AP	2400,00	R\$ 2,25	R\$ 5.400,00	UNIAO QUIMICA
14.	CIMETIDINA 150MG/ML	AP	1000,00	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00	HYPOFARMA
15.	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100 ML	AP	120,00	R\$ 20,08	R\$ 2.409,60	HALEX ISTAR
16.	CLORETO DE POTASSIO 10 10 ML	AP	800,00	R\$ 0,81	R\$ 648,00	FARMACE
17.	CLORETO DE POTASSIO 19,1 10ML	AP	800,00	R\$ 0,69	R\$ 552,00	FARMACE
18.	CLORETO DE SODIO 10 10ML	AP	800,00	R\$ 0,65	R\$ 520,00	FARMACE
19.	CLORETO DE SODIO 20 10ML	AP	800,00	R\$ 0,62	R\$ 496,00	FARMACE
20.	CLORPROMAZINA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML	INJ	600,00	R\$ 4,87	R\$ 2.922,00	UNIAO QUIMICA
21.	COMPLEXO B AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	3600,00	R\$ 1,45	R\$ 5.220,00	HYPOFARMA
22.	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	4000,00	R\$ 1,83	R\$ 7.320,00	FARMACE
23.	DIAZEPAN 10 MG/ML	AP	1200,00	R\$ 1,05	R\$ 1.260,00	HIPOLABOR
24.	DICLOFENACO SODICO, 75MG/3ML INJETAVEL	AP	4000,00	R\$ 1,21	R\$ 4.840,00	FARMACE
25.	DIPIRONA, 1G/2ML INJETAVEL	AP	4000,00	R\$ 1,12	R\$ 4.480,00	FARMACE
26.	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00	TEUTO
27.	DOPAMINA, 5G/10ML INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 4,51	R\$ 1.353,00	UNIAO QUIMICA
28.	FENITOINA 50MG/ML	AP	600,00	R\$ 3,84	R\$ 2.304,00	CRISTALIA
29.	FITOMEDADIONA 10MG/ML	AP	600,00	R\$ 3,76	R\$ 2.256,00	HYPOFARMA
30.	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETAVEL	AP	3000,00	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00	HYPOFARMA
31.	GENTAMICINA 40MG/ML	AP	600,00	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00	SANTISA
32.	GENTAMICINA 80MG/2ML	AP	600,00	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00	SANTISA
33.	GLICOSE 25 10ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	6000,00	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	EQUIPLEX



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

34.	GLICOSE 50 10ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	6000,00	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	EQUIPLEX
35.	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00	UNIAO QUIMICA
36.	DECANOATO HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJETAVEL	AP	900,00	R\$ 11,65	R\$ 10.485,00	UNIAO QUIMICA
37.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 4,96	R\$ 1.488,00	HIPOLABOR
38.	HEPARINA 5,000UI/5ML	AP	150,00	R\$ 23,21	R\$ 3.481,50	HIPOLABOR
39.	HEPARINA SODICA 5,000 UI/0,25ML INJETAVEL	AP	150,00	R\$ 10,24	R\$ 1.536,00	CRISTALIA
40.	HIDRALAZINA 20MG/ML	AP	1000,00	R\$ 12,97	R\$ 12.970,00	CRISTALIA
41.	HIDROCORTISONA 500MG AMP	AP	1200,00	R\$ 7,05	R\$ 8.460,00	TEUTO
42.	HIDROCORTISONA 100MG/2ML INJETAVEL	AP	800,00	R\$ 5,16	R\$ 4.128,00	TEUTO
43.	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSPENSÃO INJETAVEL	AP	100,00	R\$ 23,47	R\$ 2.347,00	NOVO NORDISK
44.	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUCAO INJETAVEL	AP	100,00	R\$ 23,47	R\$ 2.347,00	NOVO NORDISK
45.	LIDOCAINA 2 S/V 20ML INJETAVEL S/V 20ML INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00	HIPOLABOR
46.	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML	AP	600,00	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00	HIPOLABOR
47.	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL	AP	300,00	R\$ 9,89	R\$ 2.967,00	E.M.S
48.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL	AP	600,00	R\$ 0,60	R\$ 360,00	FARMACE
49.	MORFINA 10MG/ML	AP	600,00	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00	UNIAO QUIMICA
50.	OMEPRAZOL 40MG DILUENTE 10ML FRASCO AMPOLA	AP	1000,00	R\$ 12,63	R\$ 12.630,00	TEUTO
51.	ONDASETRONA 8MG/4ML	AP	3000,00	R\$ 3,46	R\$ 10.380,00	HYPOFARMA
52.	OXITOCINA 5UI/ML 2ML	AP	120,00	R\$ 5,50	R\$ 660,00	UNIAO QUIMICA
53.	PROMETAZINA 25MG/ML SOL INJETAVEL 2ML	AP	1800,00	R\$ 3,61	R\$ 6.498,00	HIPOLABOR
54.	TRAMADOL 50MG/ML	AP	800,00	R\$ 1,18	R\$ 944,00	CRISTALIA
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					R\$ 200.205,10	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. Autorização para abertura da licitação; e
- 1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado a critério das partes, conforme Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, do fornecimento, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 541.358,94(quinientos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais noventa e quatro centavos);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregue.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado a vista, assim que o caminhão da empresa chegar no município para a entrega do material e com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.
- 7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*
- 8.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que se será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.1.1 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 3 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 *Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.8 *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- 12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
 CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Arataca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 11 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
 Prefeito Municipal

GILMARA CABRAL FERNANDES:93364970572
 4970572

Assinado digitalmente por GILMARA CABRAL FERNANDES:93364970572
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=31075512000140, OU=AC
 SingularID Multipla, CN=GILMARA CABRAL FERNANDES:93364970572
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.08.11 16:56 28-03'00"
 Fossil PDF Reader Versão: 12.1.1

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
 Contratada
Gilmara Cabral Fernandes
 RG nº 429260172 e CPF nº 933.649.705-72

TESTEMUNHAS:

1º _____
 NOME
 RG nº
 CPF

2º _____
 NOME
 RG nº
 CPF

001033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 32.170.135/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:19 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **C0F6.626F.84EC.3107**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

001034

Alterar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.170.135/0001-91
Razão Social: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR 84 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45200-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072002145375226927

Informação obtida em 29/07/2025 16:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

001035



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253898811

RAZÃO SOCIAL	
PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
153.839.128	32.170.135/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9301036



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 8945 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 32.170.135/0001-91
Endereço: Avenida GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR N°84 - Centro - Jequié-BA
CEP: 45200-100

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <http://www.jequie.ba.gov.br>

Emitida em: 06/06/2025

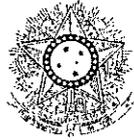
Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, Sexta-feira, 6 de Junho de 2025

Chave de validação: 65d3474f

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903

001037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.170.135/0001-91
Certidão nº: 14039272/2025
Expedição: 10/03/2025, às 10:17:06
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.170.135/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.170.135/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMUS MEDICAL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 45.200-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÓNICO UNICONFACIL@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 3534-2424
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 08:34:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

001039



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, Arataca - BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF Nº 96.827.563/0001-27**, localizada no endereço, Rua da Bolívia, 223 – Granjas Rurais Presidente Vargas – SSA(BA). **Telefone: (71) 3413-8117**, neste ato representada pelo Sr. Ivan Correia da Silva, RG.: 02.124.402-25 SSP/BA, CPF.: 232.180.105-00, residente e domiciliado na Avenida Juraci Magalhães Junior, 1889, Vale do Loire – Horto Florestal – Salvador – Bahia. **Telefone: (71) 99119-5482. E-mail.: medisil@medisil.com.br**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (LOTE II)**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	MARCA
1.	ACIDO VALPROICO 250MG	CP	6000,00	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00	BIOLAB
2.	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML	FR	600,00	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00	HIPOLABOR
3.	ACIDO VALPROICO DE SODIO COMP 500MG	CP	8000,00	R\$ 1,19	R\$ 9.520,00	BIOLAB
4.	AMITRIPTILINA 25MG	CP	20000,00	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	BRAINFARMA
5.	BACLOFENO 10 MG	CP	1200,00	R\$ 0,20	R\$ 240,00	UNIAO QUIMICA
6.	BIPERIDENO 2MG	CP	15000,00	R\$ 0,56	R\$ 8.400,00	CRISTALIA
7.	BUPROPIONA 150MG	CP	12000,00	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00	GEOLAB
8.	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	30000,00	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00	CRISTALIA
9.	CARBAMAZEPINA 20MG 100ML	FR	400,00	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	HIPOLABOR
10.	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	2400,00	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00	CRISTALIA
11.	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	10000,00	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00	HIPOLABOR
12.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CP	3000,00	R\$ 0,18	R\$ 540,00	SANDOZ
13.	CLONAZEPAN 0,5MG	CP	12000,00	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00	GEOLAB
14.	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOLUCAO ORAL	FR	100,00	R\$ 3,71	R\$ 371,00	GEOLAB



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

15.	CLONAZEPAN 2MG	CP	15000,00	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00	GEOLAB
16.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CP	30000,00	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00	CRISTALIA
17.	CLORPROMAZINA 25MG CPR	CP	12000,00	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00	CRISTALIA
18.	CLOZAPINA 100MG	CP	1200,00	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00	CRISTALIA
19.	DIAZEPAM 10MG	CP	15000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00	SANTISA
20.	DIAZEPAM 5MG	CP	7500,00	R\$ 0,07	R\$ 525,00	SANTISA
21.	DULOXETINA 30MG	CP	1200,00	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00	GLOBO
22.	FENITOINA 100MG CPR	CP	15000,00	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00	TEUTO
23.	FENOBARTIBAL 100MG CPR	CP	20000,00	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00	UNIAO QUIMICA
24.	FENOBARBITAL 40MG/ML	FR	200,00	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00	UNIAO QUIMICA
25.	FLUOXETINA 20MG	CP	30000,00	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00	PRATI
26.	HALOPERIDOL 1MG	CP	10000,00	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00	CRISTALIA
27.	HALOPERIDOL 5MG	CP	20000,00	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00	UNIAO QUIMICA
28.	HALOPERIDOL GOTAS 0,2 FR. COM 20/ML	FR	200,00	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00	UNIAO QUIMICA
29.	IMIPRAMINA 25MG	CP	2400,00	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00	CRISTALIA
30.	LEVODOPA BESENRAZIDA 200MG50MG	CP	900,00	R\$ 3,92	R\$ 3.528,00	ROCHE
31.	LEVODOPA CARBIDOPA 250/25 MG	CP	900,00	R\$ 1,40	R\$ 1.260,00	ZYDUS
32.	LEVOMEPRomezina 100MG	CP	900,00	R\$ 1,09	R\$ 981,00	HIPOLABOR
33.	LEVOMEPRomezina 25MG	CP	900,00	R\$ 0,84	R\$ 756,00	CRISTALIA
34.	MORFINA 30MG	CP	5000,00	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00	CRISTALIA
35.	NORTRIPTILINA 25MG	CP	1200,00	R\$ 0,49	R\$ 588,00	CELLERA FARMA
36.	NORTRIPTILINA 50MG	CP	1200,00	R\$ 0,70	R\$ 840,00	CELLERA FARMA
37.	PAROXETINA 12,5MG	CP	1200,00	R\$ 0,40	R\$ 480,00	EUROFARMA
38.	PROMETAZINA 25MG	CP	36000,00	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00	PRATI
39.	RISPERIDONA 1 MG	CP	24000,00	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00	PRATI
40.	RISPERIDONA 1 MG/ML	FR	600,00	R\$ 24,90	R\$ 14.940,00	PRATI
41.	RISPERIDONA 2MG	CP	3600,00	R\$ 0,25	R\$ 900,00	PRATI
42.	RISPERIDONA 3MG	CP	30000,00	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00	PRATI
43.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	CP	900,00	R\$ 0,22	R\$ 198,00	PRATI
44.	TOPIRAMATO 100MG	CP	600,00	R\$ 0,70	R\$ 420,00	EUROFARMA
45.	TOPIRAMATO 25MG	CP	600,00	R\$ 0,46	R\$ 276,00	EUROFARMA
46.	TOPIRAMATO 50MG	CP	600,00	R\$ 0,50	R\$ 300,00	EUROFARMA
47.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	CP	1200,00	R\$ 0,34	R\$ 408,00	PRATI
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					R\$ 176.581,00	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Autorização para abertura da licitação; e

1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Dados: 2025.08.11 13:29:58 -03'00'

001041



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado a critério das partes, conforme Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, do fornecimento, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 176.581,00(cento e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregue.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado a vista, assim que o caminhão da empresa chegar no município para a entrega do material e com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

4.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 8.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.1.1 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;

001046



c) Fiança Bancária;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 3 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante



11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se às obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Aratáca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 11 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Dados: 2025.08.11 13:31:57 -03'00'

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Contratada
Ivan Correia da Silva
RG nº 02.124.402-25 e CPF nº 232.180.105-00

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF

150100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **96.827.563/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:00 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **C6A0.1A68.0F90.B869**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

001052

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRÉS / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509440604290808

Informação obtida em 24/07/2025 09:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

001053



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253102824

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0402/16-9 - 1a Inst/DISTRIBUICAO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 13/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

001054



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 2683191

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

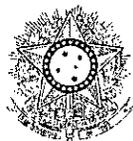
Certidão emitida às 08:18:19 horas do dia 14/07/2025.

Válida até dia 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **CE76.2137.1831.DEEE.1844.F704.CCEF.AD18**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

001055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 39958425/2025

Expedição: 14/07/2025, às 08:19:39

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

001056



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA **COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, Arataca - BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF Nº 96.845.896/0001-89**, localizada no endereço, Rua Opala, 300 – Santa Isabel – Eunápolis Bahia. **Telefone: (73) 3261-9464**, neste ato representada pelo Sr. Ramon Brito Correia Prates, RG.: 492090432 SSP/BA, CPF.: 523.398.90500, residente e domiciliado na Rua Zelia Gattai, nº 236, Residencial Alamar, Eunápolis – Bahia. **Telefone: (73) 3261-9464. E-mail.: comprates@terra.com.br**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (LOTE IV)**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	MARCA
1.	ACETATO DE NORESTISTERONA 2MG E EINILESTRADIOL 0,01MG (PRIMOSISTON)	CP	2.400,00	R\$ 0,77	R\$ 1.848,00	UNIAO QUIMICA
2.	ALENIA 12/400MG	FR	48	R\$ 132,00	R\$ 6.336,00	ACHE
3.	AMBROXOL 15MG/ML	FR	2.400,00	R\$ 4,88	R\$ 11.712,00	NATULAB
4.	AMBROXOL 30MG/ML	FR	2.400,00	R\$ 4,20	R\$ 10.080,00	NATULAB
5.	ATROVASTANTINA 40 MG	CP	2.400,00	R\$ 0,97	R\$ 2.328,00	E.M.S
6.	BENZALCONIO,METRONIDAZOL BENZALCONIO,METRONIDAZOL,VAGINAL 62,5MG 125MG. 25.000UI BISNAGA	BS	600	R\$ 10,40	R\$ 6.240,00	PRATI
7.	BORAGÓ OFFICIALIS 980MG (GAMAX 30)	CA	2.400,00	R\$ 4,40	R\$ 10.560,00	HEBRON
8.	BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MCG	CA	3.600,00	R\$ 7,70	R\$ 27.720,00	NOVARTIS
9.	CARVEDILOL COMP 12,5 MG CAIXA COM 15 COMP	CP	2.400,00	R\$ 0,17	R\$ 408,00	E.M.S
10.	CARVEDILOL 25MG CAIXA COM 15 COMP	CP	2.400,00	R\$ 0,23	R\$ 552,00	E.M.S
11.	CARVEDILOL COMP. 3,125MG MGCX. C/15 COMP.	CA	2.400,00	R\$ 0,12	R\$ 288,00	E.M.S
12.	CARVEDILOL COMP. 6,25 MG CX. C/15 COMP	CP	2.400,00	R\$ 0,12	R\$ 288,00	E.M.S
13.	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	CP	2.400,00	R\$ 0,51	R\$ 1.224,00	PRATI

Pregão Eletrônico nº 013/2025 SRP

RAMON BRITO
CORREIA
PRATES:523398
90500

Assinado digitalmente por RAMON BRITO
CORREIA PRATES:52339890500
NO. CNR: CNCP-BAHIA, OU 3874425000181.
O/Instituto de Registro Federal do Brasil
RFB, OU RFB e CPF A1, DUJEM BRANCO)
OU REPRESENTAR: CN RAMON BRITO CORREIA
PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: COMPRATES
Data: 2025.08.11 14:38:03-0392
Foxit PDF Reader Versão 2024 2.0

001057



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

14.	DEXTRANA 70-HIPROMELOSE (DUASORB) SOLUCAO OFTALMLUBRIFICANTE ESTERIL	FR	120	R\$ 19,80	R\$ 2.376,00	GEOLAB
15.	DIMENIDRATOCLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25/5MG/ML	CP	3.600,00	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00	TAKEDA
16.	DIMENIDRATOCLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25/5MG/ML GTS GOTAS	FR	300	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00	COSMED
17.	DIOSMINAHESPERIDINA 450MG/50MG CAIXA COM 30 COMP	CP	3.600,00	R\$ 0,76	R\$ 2.736,00	BRAINFARMA
18.	ENOXAPARINA 40MG INJETAVEL	AP	120	R\$ 26,10	R\$ 3.132,00	MYLAN
19.	ENOXAPARINA 80MG INJETAVEL	AP	120,00	R\$ 46,80	R\$ 5.616,00	MYLAN
20.	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONIDA TIPO ALENIA EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS PARA INALACAO DE 6/100 MCG COM INALADOR	CX	24	R\$ 118,80	R\$ 2.851,20	ACHÉ
21.	GABAPENTINA 300MG	CP	1.200,00	R\$ 0,31	R\$ 372,00	BIOLAB
22.	GENFIBROZILA 600MG CPR	CP	1.200,00	R\$ 1,41	R\$ 1.692,00	SANOFI MEDLEY
23.	HIOSCINA (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 10 MG/COMP. BLISTERS COM 10 COMPRIMIDOS 10 MG/COMP. BLISTERS COM 10 COMPRIMIDOS	CP	1.200,00	R\$ 1,05	R\$ 1.260,00	COSMED
24.	HIOSCINA (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) GOTAS	FR	120	R\$ 7,23	R\$ 867,60	HIPOLABOR
25.	HIOSCINA (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) DIPIRONA DIPIRONA 6,67/333,40 GOTAS 20ML	FR	120	R\$ 6,44	R\$ 772,80	HIPOLABOR
26.	HIOSCINA (BUTILBROMETO DE DIPIRONA 10/250MG)	CP	1.200,00	R\$ 0,50	R\$ 600,00	BELFAR
27.	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5 COLIRIO	FR	120	R\$ 16,38	R\$ 1.965,60	ALLERGAN
28.	IMUNOGLOBINA ANTI RH (D) SOLUCAO INJETAVEL DE 300 MCG: EMBALAGEM COM 1 AMPOLA DE 1,5ML	FR	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	CSL
29.	INSULINA GLARGINA SOLUCAO INJETAVEL 100U/ML. FRASCO-AMPOLA COM 10 ML	FR	24	R\$ 263,89	R\$ 6.333,36	SANOFI
30.	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG.	CP	900,00	R\$ 0,24	R\$ 216,00	MERCK
31.	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	CP	900,00	R\$ 0,30	R\$ 270,00	MERCK
32.	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CP	900,00	R\$ 0,25	R\$ 225,00	MERCK
33.	LORATADINA SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA XAROPE 1MG 12MG/ML FRASC COM 60ML	CP	900,00	R\$ 8,01	R\$ 7.209,00	E.M.S
34.	MUNVILAX MACROGOL3350 BICARBONATO DE SODIO CLT POTASSIO CLT DE SODIO)	SAC	600,00	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00	LIBBS
35.	NEBIVOLOL 5MG	CP	1.200,00	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00	TORRENT
36.	NEOMICINA BACITRACINA POMADA, TUBO COM 10G	TB	1.200,00	R\$ 4,23	R\$ 5.076,00	PRATI
37.	PARACETAMOLFOSFATO DE CODEINA 500/30MG	CP	9.000,00	R\$ 0,37	R\$ 3.330,00	GEOLAB
38.	PENTOFILINA 400MG	CP	3.000,00	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00	UNIAO QUIMICA

Pregão Eletrônico nº 013/2025 SRP

RAMON BRITO
CORREIA
PRATES:523398
90500

Assinado eletronicamente por RAMON BRITO
CORREIA PRATES 52339890500
NO C=BR, O=CIF=Bras, OU=3441422200181
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFID e CPP AT, OU=EMBRANCO, 2
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRATES:52339890500
Fazendo Eu sou o autor deste documento
Localização: COMPRATES
Data: 2025.08.11 14:36:03-03:00
Formato: PDF Reader Versão: 2024.2.3

001050



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

81.	JARDIANCE 25MG	CP	300,00	R\$ 4,91	R\$ 1.473,00	BOEHRINGER
82.	PANTOPRAZOL 40MG	CP	300,00	R\$ 0,33	R\$ 99,00	MEDQUIMICA
83.	PENTOFIXILINA 400MG	CP	600,00	R\$ 1,13	R\$ 678,00	E.M.S
84.	PURAVIT MULT 120ML	FR	24	R\$ 81,99	R\$ 1.967,76	MYRALIS
85.	SEEBRI 500MCG	CP	1.000,00	R\$ 4,11	R\$ 4.110,00	NOVARTIS
86.	VASTAREL MR 35 MG	CP	1.200,00	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00	SERVIER
87.	XADAGO 50MG	CP	1.200,00	R\$ 5,80	R\$ 6.960,00	ZAMBON
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 219.950,32	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. Autorização para abertura da licitação; e
- 1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado a critério das partes, conforme Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, do fornecimento, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 219.950,32(duzentos e dezenove mil novecentos e cinquenta reais trinta e dois centavos);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregues.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado a vista, assim que o caminhão da empresa chegar no município para a entrega do material e com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Pregão Eletrônico nº 013/2025 SRP

RAMON BRITO
CORREIA
PRATES:523398
90500

Aprovado o pagamento por RAMON BRITO
CORREIA PRATES 5233980500
Nº. CNPJ: 013/2025 SRP. DO Nº 02 1452000181.
O Secretário de Receita Federal do Brasil -
RFB, DJRRF B e C/PF A1 - OLIVEIRA BRANCO, 4
O Representante: RAMON BRITO CORREIA
PRATES 5233980500
Razão: Eu sou o titular deste documento
Localidade: COMARATAS
Data: 2025.08.11 14:38:03.00
Fonte: PDF-Viewer Versão: 2024.2.3

001060



5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *oficial* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.1. A Administração terá o prazo de *08(oito) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

4.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

001062



- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18.** *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19.** *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 8.20.** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21.** *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 8.22.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.1.1 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 3 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 *Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.8 *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Pregão Eletrônico nº 013/2025 SRP

RAMON BRITO
CORREIA
PRATES:523398
90500

Assinado digitalmente por RAMON BRITO
CORREIA PRATES:523398
MID: CNBR.010401001
CU:Secretaria de Tecnologia Federal do Brasil -
199, QUADRA A-CNPJ-A1, QUADRA B-ANEXO
QUADRA A-CNPJ-A1, QUADRA B-ANEXO
PRATES:523398
Fórmula: E:\In\010401001\documentos
Localização: COMPRIATES
Data: 2025/08/11 14:36:03Z
Fica PDF: 1403171000 2024 2 3

001065
990100



11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- podará o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- 12.3.3 Indenizações e multas



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
 CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Arataca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 11 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
 Prefeito Municipal

RAMON BRITO
 CORREIA
 PRATES:523398905
 00

Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES 52339890500
 ND: C=BR O=ICP-Brasil OU=Arataca 1402900432 DN:
 Secretaria de Fazenda Prefeitura de Arataca - BA = CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES 523398905000
 Título: Eu sou o autor deste documento
 Localização: COMPRATES
 Data: 2025.08.11 14:58:44-0300
 Form: PDF Reader Versão: 2024.2.1

COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
 Contratada
Ramon Brito Correia Prates
 RG nº 492090432 e CPF nº 523.398.905-00

TESTEMUNHAS:

1º _____
 NOME
 RG nº
 CPF

2º _____
 NOME
 RG nº
 CPF

12
 001068



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **96.845.896/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:00 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **E6D2.AE61.32A5.7D91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

001069



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 96.845.896/0001-89
Razão Social: COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: R OPALA 300 / SANTA ISABEL / EUNAPOLIS / BA / 45825-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509440604373096

Informação obtida em 28/07/2025 16:19:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253678069

RAZÃO SOCIAL	
COMPRATES- COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.836.175	96.845.896/0001-89

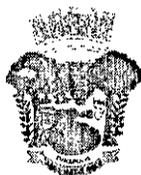
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 8186/2025

CÓD. CONTRIBUINTE: 74468 INSC.MUNICIPAL: 9657223
CONTRIBUINTE: COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA OPALA Nº 300 BAIRRO SANTA ISABEL CEP 45820525 LOTE QUADRA
EUNAPOLIS- BA
CPF/CNPJ: 96.845.896/0001-89 Lote: Quadra:
COMPLEMENTO:

A Prefeitura Municipal de Eunópolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavaldo o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendências em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÃO:

MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS, 22 de julho de 2025

EMISSÃO: 21/07/2025

VALIDADE 19/09/2025

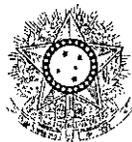
Código de Controle de certidão: 247380.8186.20250721.S40.74468

Confira a autenticidade desta certidão no site: <https://www.eunapolis.ba.gov.br/>



Usuário:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.845.896/0001-89
Certidão nº: 40284068/2025
Expedição: 15/07/2025, às 09:45:16
Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.845.896/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

001073



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

001074



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

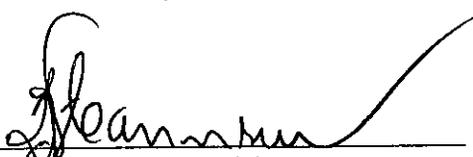
VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE 541.358,94(QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2025.

Arataca, 11 de Agosto de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 176.581,00(CENTO E SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS);

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2025.

Arataca, 11 de Agosto de 2025.

Vicksor Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.

Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.

001076



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.30.00
031010	15001002 1600 1621	2083	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2084	33.90.30.00
031010	1600	2156	33.90.30.00
031010	15001002 1600	2159	33.90.30.00

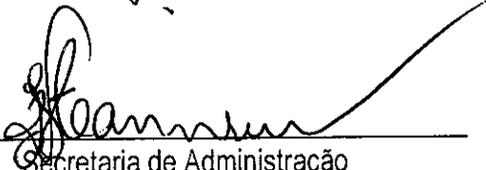
VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 219.950,32(DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS TRINTA E DOIS CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2025.

Arataca, 11 de Agosto de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 SRP PA Nº 077/2025 CONTRATO Nº 127/2025	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATADA:	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:	32.170.135/0001-91.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA:	11/08/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 541.358,94(QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 11 de Agosto de 2025.

001078



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 SRP PA Nº 077/2025 CONTRATO Nº 128/2025	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATADA:	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	96.827.563/0001-27
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA:	11/08/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 176.581,00(CENTO E SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 11 de Agosto de 2025.

001078



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 SRP PA Nº 077/2025 CONTRATO Nº 129/2025	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATADA:	COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ:	96.845.896/0001-89.
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA:	11/08/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 219.950,32(DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 11 de Agosto de 2025.

001080

Contratos

Contrato nº 000127/2025

Última atualização 11/08/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000077/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 Data de assinatura: 11/08/2025 Vigência: de 11/08/2025 a 11/08/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000120/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000062/2025

Objeto:

AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 541.358,94

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 32.170.135/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	11/08/2025 - 10:08:59

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site governamental destinado à divulgação centralizada e oniparalela de todas as informações exigidas em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão de natureza técnica com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 2020, art. 1º, IV.

O acesso ao conteúdo disponibilizado no Portal é um esforço conjunto entre o Poder Executivo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à transparência e à eficiência na contratação pública.

0001087

Contratos

Contrato nº 000128/2025

Última atualização 11/08/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000077/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 Data de assinatura: 11/08/2025 Vigência: de 11/08/2025 a 11/08/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000121/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13658158000103-1-000062/2025](#)

Objeto:

AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 176.581,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 96.827.563/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEÛTICA E HOSPITALAR LTDA

Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

11/08/2025 - 10:09:51

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único site oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos administrativos de licitação e contratos administrativos a partir de 01/01/2023.

O Portal Nacional de Contratações Públicas é um sistema de informação desenvolvido em parceria com as instituições parceiras do Comitê Gestor do PNCP, criado em 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

000128/2025

Home > Contratos

Contrato nº 000129/2025

Última atualização 11/08/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000077/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 Data de assinatura: 11/08/2025 Vigência: de 11/08/2025 a 11/08/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000122/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13658158000103-1-000062/2025](#)

Objeto:

AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.

VALOR CONTRATADO

RS 219.950,32

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 96.845.896/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Histórico

Evento:

Data/Hora do Evento:

Inclusão - Contrato

11/08/2025 - 10:10:13

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um sistema de informação que possibilita a transparência e a eficiência no processo de contratação pública, permitindo a consulta e o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.074, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento deste versão do Portal é um esforço conjunto de contratação pública, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados e a transparência do processo.

0001083



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

001084



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

AVISO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município de Arataca torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro após análise da impugnação interposta pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, contra descrição do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. Decide indeferir a solicitação efetuada pela impugnante, mantendo assim a data de abertura do certame para o dia marcado, Informações pelo e-mail licitacao.arataca@gmail.com, ou na sede da Prefeitura Municipal de Arataca, localizada na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. Vickson Azevedo Almeida. Pregoeiro Oficial. Arataca, 15 de Maio de 2025.

Edital



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município de Arataca torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, apresentou impugnação ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. A presente impugnação encontra-se disponível para vistas aos interessados no Setor de Licitações e no site www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail licitacao.arataca@gmail.com, ou na sede da Prefeitura Municipal de Arataca, localizada na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. Vickson Azevedo Almeida. Pregoeiro Oficial. Arataca, 13 de Maio de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKZEODM5NTG4RJQ5MDQZNE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

001086

MUNICÍPIO DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 013/2025**
Processo nº 077/2025

Ilmo. Sr. Agente de Contratação,

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, sediada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80.250-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestiva **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz com fundamento no item 11 do Edital, pelas razões a seguir expostas.

Impugnação ao subitem 1.4 do Edital

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. ESCLARECIMENTOS FÁTICOS INTRODUTÓRIOS

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.", nos termos do item 1.1 do instrumento convocatório em análise.

No entanto, após verificar o **subitem 1.4 do Edital**, bem como o formato do Termo de Referência, constata-se grave irregularidade na **aplicação do critério de julgamento menor preço por lote sem qualquer cabimento**, ou seja, de forma ilegal, de modo que sua manutenção configura ilegalidade insanável, motivo pelo qual necessária sua retificação. Confira-se:

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de empreitada **por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

A aquisição dos produtos pela via de "lote" carece de motivação. Sendo a compra por itens, singularmente considerados, uma regra geral e ordinária para as compras públicas, não se vê justificativa no presente caso para que o produto em questão esteja vinculado a um lote, mas uma completa omissão nesse aspecto no instrumento convocatório. Sempre com o máximo respeito, há uma carência de motivação mesmo na resposta dos esclarecimentos solicitados.

Outrossim, para os produtos em questão, os produtos ofertados pela ora Impugnante NUNESFARMA **atendem perfeitamente ao Edital**, eis que contam com os mesmos princípios-ativos daqueles indicados para os itens, sendo similares, para todos os efeitos.

Destarte, conforme restará adiante demonstrado, trata-se de uma indevida violação à competitividade, e, por extensão, à moralidade, à igualdade, à legalidade e ao interesse público primário.

2. DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES INSANÁVEIS NO EDITAL

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O Edital impõe, **de forma vinculante**, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

Assim, **a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe**, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor a alteração do Edital nos aspectos ora impugnados.

3. DO EQUÍVOCO E ILEGALIDADE CONSISTENTE NA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR LOTE" (OU GRUPO)

Nos procedimentos licitatórios, a opção de compra por lotes poderá ser feita, desde que observe rigorosamente um especial dever de motivação, já que, guiada pelo interesse público, a Administração deve proporcionar ao máximo a ampla concorrência, com diversos fornecedores, fomentando assim a própria economia de mercado.

Assim sendo, a ora Impugnante NUNESFARMA, sensível às necessidades da sociedade, busca fornecer produtos nutricionais e medicamentos adequados às demandas da população para o Poder Público. Todavia, causou grande estranheza o fato de que o item do qual, em tese, poderia competir estava incluído em grande lote estimado em valor total sigiloso, já que ali estão produtos muito diversos entre si, de modo que se inviabiliza o fornecimento dos referidos produtos em prejuízo dos fornecedores menores.

Ocorre, em que pese os motivos acima colacionados, estes não são suficientes para afastar do Poder Público seu dever de licitar conforme a ampla concorrência e o interesse público primário em questão: atender as demandas dos pacientes que necessitam das referidas fórmulas nutricionais para os tratamentos necessários. É dizer, não foi dada absolutamente nenhuma justificativa minimamente plausível para adotar tal medida excepcional de licitação.

Há possibilidade da aquisição de produtos por "lotes" **quando imprescindíveis para o fim** almejado, de modo que seja respeitada a impessoalidade e a moralidade administrativa, mas não se pode fazê-lo quando inexistente uma real economia de escala, ou sob a justificativa de deficiência do efetivo de servidores públicos.

Ora, não pode o Poder Público se escusar de cumprir uma obrigação legal perante os particulares por sua própria conveniência. Já se foram os tempos em que o poderio estatal era utilizado para subjugar os particulares, de modo que esse paradigma foi substituído por uma ordem democrática de direito, tendo por germe no direito administrativo as ponderações primárias do *Conseil d'État* francês até finalmente sua consolidação amplamente regulada pela Constituição da República de 1988.

Ao se adotar, sem comprovada motivação, um modelo de compras públicas para uma grande quantidade de medicamentos utilizando a conveniência da Administração como principal critério, especialmente com o objetivo de tratamento de pacientes enfermos, não se está apenas a representar uma violação à regra dos motivos determinantes, amparada pelo parágrafo único do art. 20 da LINDB,² mas uma afronta ao próprio Estado de Direito.

Como dito anteriormente, a persistência nesta forma de se organizar uma compra desse modo na Administração Pública violará a competitividade do certame, a igualdade entre os licitantes e a legalidade do ato e, desse modo, representará uma nítida violação ao art. 5º, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, redigido nos seguintes termos:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, observado o princípio da isonomia, e será processada e julgada com observância dos princípios previstos no caput do art. 5º desta Lei.

I – a isonomia; *(grifou-se)*.

Nada obstante, importa destacar ainda o contido na **Súmula nº 247 do E. Tribunal de Contas da União**:

Súmula nº 247/TCU: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifou-se).*

Como se vê, no presente caso não se comprovou minimamente, a partir do dever de motivação dos atos administrativos (art. 20 da Lei nº 14.133/21), um prejuízo para o conjunto na aquisição individual do item, tampouco uma perda de economia de escala, exatamente pela grande quantidade de fornecedores dos itens contidos singularmente no lote. Nada do que se expôs é verossímil para afastar a obrigação legal corretamente interpretada pela r. súmula acima exposta.

Se houvesse um ganho em economia de escala para o produto em questão, isso deveria ser amplamente demonstrado ao longo do processo, a partir de demonstrações precisas e técnicas, com

² Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação do ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** *(Grifou-se)*.

parecer econômico-contábil amplamente amparado por pesquisas de mercado e simulações reais, o que não se viu.

Não por acaso o posicionamento do E. TCU, consoante os seguintes precedentes, julgados em Plenário:

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

(Acórdão 1680/2015-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER). (Grifou-se).

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

(Acórdão 529/2013-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA). (Grifou-se).

A opção de se licitar por lote de itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem dos agrupamentos adotados, em atenção aos artigos 5º, inciso I, 11, inciso I, 12, inciso II, 18, e 40 da Lei nº 14.133/2021.

(Acórdão 1592/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO). (Grifou-se).

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos arts. 11, inciso I, e 12, §1º da Lei nº 14.133/2021.

(Acórdão 1913/2013-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO). (Grifou-se).

Nesse sentido, indaga-se: qual seria o comprovado prejuízo à economia de escala na aquisição dos itens realizada individualmente? Não houve sequer uma exposição de motivos no próprio Edital.

Note-se que em nenhum momento restou devidamente justificada a adoção do critério de julgamento por lote, **o que é gravíssimo**, já que tal comportamento caracteriza **restrição à competitividade em prol de grandes agentes econômicos**.

Deste modo, não há lógica no argumento de que a disputa por lotes em questão irá ampliar a disputa ou a concorrência. Não se pode ampliar a concorrência restringindo os participantes.

Ainda que fosse o caso, a existência de mera similaridade entre os itens jamais seria motivo apto e suficiente a afastar a ampla participação, já que **todos os itens são plenamente divisíveis** entre si e sua divisão por item irá justamente proporcionar uma contratação mais vantajosa e econômica à Administração.

Assim, necessário é o estrito cumprimento do entendimento sumulado pelo E. TCU: a obrigatoriedade na admissão da adjudicação por item nos editais cujo objeto seja divisível, consoante o objetivo precípuo de propiciar a ampla participação de licitantes, em condição de igualdade.

Destaque-se que a insistência na realização do certame nas condições em que se encontram poderá acarretar **responsabilidade pessoal do Agente de Contratação competente** para processar o certame e **respectiva equipe de apoio**, já que o prejuízo ao Erário ao arrepio da lei na contratação irregular, com a frustração do caráter competitivo do certame, configura prática de conduta penalmente tipificada (art. 337-F do Código Penal), de improbidade administrativa (inc. VIII do art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa) não obstante a violação à vedação constante no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.999/93 e a responsabilização em âmbito administrativo.

Assim sendo, deverá ser o Edital devidamente retificado, para que não haja um exercício arbitrário de restrição da ampla participação, da igualdade e sobretudo da competitividade do certame, de modo que necessário alterá-lo para que o critério de julgamento se dê por item, e não por lote, ao menos no que se refere às dietas enterais.

4. DA INDEVIDA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Como cediço, a licitação destina-se a selecionar a proposta que represente maior vantajosidade para a Administração Pública, sempre tendo como premissa a observância do princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade etc. (art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, conforme já exposto, o descritivo do item no Termo de Referência, bem como o julgamento por lotes, afeta a competitividade no certame, em desconformidade aos princípios da igualdade, livre concorrência e legalidade, todos previstos na Constituição da República de 1988.

Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir adequadamente o certame apenas para os grandes fornecedores que ofertem todos os itens em conjunto, imperioso que o critério adotado, bem como o descritivo para o item, seja reanalisado.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão este é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.** (Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN). (Grifou-se).

* * *

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.** (Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO). (Grifou-se).

* * *

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressalvando que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".** (Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifou-se).

Neste sentido, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame, respeitosamente, **requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas alterações em relação ao descritivo e ao critério de julgamento,** inclusive nos termos da Lei nº 14.133/2024, que rege o presente certame.

Não por acaso, a Constituição Federal, e bem assim a Lei de Licitações, prevê que o certame licitatório deve ser pautado pelo princípio da ampla concorrência, garantindo-se o seu caráter competitivo, de modo que o edital de licitação deve conter apenas e tão somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento do objeto licitado. Confira-se os dispositivos de regência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade,** moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei

o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ora, da leitura dos dispositivos em questão, fica claro que a *mens legis* adotada pelo legislador é de privilegiar que o certame licitatório, sempre que possível, excetuadas as hipóteses legais (v.g. dispensa de licitação, inexigibilidade etc.), privilegie a ampla concorrência, com o maior número de licitantes possíveis.

Resta patente, portanto, que, ao prever no Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025 a adoção do critério de "lote", ausente qualquer justificativa plausível para manter o Edital deste modo, se restringiu a ampla concorrência, frustrando o caráter competitivo do certame, uma vez que todos os itens são plenamente divisíveis e o produto da Impugnante atende perfeitamente o descritivo do Edital. Houve, pois, flagrante ofensa ao art. 5º da Lei n.º 14.133/2024 e art. 37, *caput* e XI, da CFRB/88.

Sobre o tema, ainda, ressalta-se consolidado entendimento do E. Tribunal de Contas da União:

A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. **Deve garantir ampla participação na disputa licitatória**, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações. (TCU Acórdão, 402/2008 Plenário).

Assim, não pode a Administração agir de modo a prejudicar fornecedores menores, ao exigir a venda por lote de diversos produtos, bem como não deve restringir os itens em questão a uma única marca presente no mercado.

5. DA VIOLAÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Nada obstante, guiado pelo princípio da proporcionalidade, o Administrador, ao aplicar o direito, deve considerar os valores inerentes à administração pública que atendam, ao mesmo tempo, a economicidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade e o devido processo legal.

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-

se de forma pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. (...) Dentro desse quadro, não pode o juiz controlar a conduta do administrador sobre a mera alegação de que não a entendeu razoável. (...) Poderá, isto sim, e até mesmo deverá, controlar os aspectos relativos à legalidade da conduta, ou seja, verificar se estão presentes os requisitos que a lei exige para a validade dos atos administrativos. Esse é o sentido que os Tribunais te emprestado ao controle.³

No presente caso, a patente ilegalidade decorrente da violação à razoabilidade decorre de exigência que só poderá ser cumprida por restrita parcela do mercado, especialmente por fornecedores que possam fornecer todos os numerosos produtos indicados nos lotes, além da ausência do dever de motivação para manter tal critério de julgamento, restringindo ilegalmente o fornecimento de produtos ao problema a que se busca solução. Destarte, de modo complementar, o princípio da proporcionalidade.

Ainda, de acordo com Marçal Justen Filho,⁴ em matéria de licitações, o princípio da proporcionalidade se traduz na necessidade de equilíbrio na busca de dois fins igualmente relevantes: a realização do princípio da isonomia deve dar-se simultaneamente com a seleção da proposta mais vantajosa e a discricionariedade é mais intensa por ocasião da confecção do ato convocatório e as escolhas da Administração Pública deverão ser norteadas pelo Princípio da Proporcionalidade.

A razoabilidade, em primeiro lugar, se insere dentro do controle da legitimidade do exercício das competências administrativas. Relativamente à aplicação da lei em cada caso, o princípio da razoabilidade é um dos instrumentos normativos de controle de legitimidade da atuação estatal, por exigir que se investigue tal atuação para além da mera conformidade formal dos atos com os parâmetros disciplinadores legais.

A proporcionalidade, por sua vez, conforme as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, preceitua que as competências administrativas somente podem exercidas validamente ao que seja realmente demandado para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas e "os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade".⁵

Logo, diante das exigências inadequadas acima verificadas, e pelas razões supra expostas, necessária a adequação do Edital de modo a não prejudicar injustamente a sociedade, como um todo.

³ *Manual de Direito Administrativo*. Editora Lúmen Júris. 2003, Rio de Janeiro, páginas 23 e 24.

⁴ *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, páginas 51 e 52.

⁵ *Curso de Direito Administrativo*, 14ª ed., Malheiros, p. 91-93.

6. O MEDICAMENTO SULFATO DE ZINCO

O produto solicitado para o item 51 é medicamento na forma de comprimido, inserido na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) para abastecimento do SUS e pertencente ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Destina-se ao tratamento de pacientes em tratamento de diarreia aguda, tendo sido incluído no protocolo do Ministério da Saúde para o tratamento de pacientes com Covid-19.

Sendo a diarreia um problema de mortalidade infantil em escala global, o tratamento com sulfato de zinco, em sintonia com as diretrizes internacionais, é o protocolo altamente recomendado para a reversão desse quadro. Não pode ser qualquer produto. É preciso que seja o medicamento.

Como exposto anteriormente, há apenas 2 (dois) medicamentos no Brasil que fornecem esse princípio-ativo: o Nesh Zinco, da Recorrente NUNESFARMA, e o UniZinco, da Myralis. Inexiste, no Brasil, outro medicamento com sulfato de zinco autorizado pela ANVISA.

Ou seja, o produto apresentado na forma de "ALIMENTO", não poderá ser aceito para o item, posto que não é medicamento e, portanto, não é adequado para o tratamento de pessoas efetivamente acometidas da doença.

Igualmente, não poderão ser aceitos todos os demais produtos que não sejam o Nesh Zinco ou o UniZinco, que detém registro e autorização específicos da ANVISA para o fornecimento deste medicamento, que é específico para o tratamento em questão e não pode ser prescindido da segurança proporcionada por um medicamento diante de alternativas que não têm o fito de tratamento ou qualquer coisa nesse sentido.

Em conformidade com a exigência editalícia, o produto apresentado pela Recorrente NUNESFARMA, devidamente registrado na ANVISA como tal, Nesh Zinco 20mg (Sulfato de Zinco 10mg/20mg), comprimido, atende fielmente ao descritivo do Termo de Referência e às diretrizes nacionais e internacionais do medicamento.

Por outro lado, produtos caracterizados como suplemento alimentar, por exemplo: o produto ("MULTIVIT ZINCO" /BRASTERÁPICA") que jamais poderá ser aceito, pois não se enquadra na definição de medicamento, mas quando muito, um suplemento alimentar.

7. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, conhecida e provida integralmente, para que, ao final, seja promovida a alteração do Edital em epígrafe e, no mérito, sejam promovidas as alterações no instrumento convocatório relativamente ao Termo de Referência, com o

Nesh

NunesFarma
DESDE 1980

Rua Almirante Gonçalves, 2247
Curitiba, PR, Brasil
Cep: 80250-150
Fone: +55 41 2141-4100
Cel: +55 41 99214-4100
CNPJ: 75.014.167/0001-00
Ins. Estadual: 101470921
nunesferma@nunesfarma.com.br

objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, especialmente no sentido de se **afastar o critério de julgamento "menor preço por lote"** e, conseqüentemente, a organização do Termo de Referência desta forma.

Por fim, requer-se a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008-Plenário, com posterior republicação do Edital e seus anexos.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

PAULO ANDREI
BARAUS:033119
04940

Assinado de forma digital
por PAULO ANDREI
BARAUS:03311904940
Dados: 2025.05.12 13:36:27
-03'00'

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

001097



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 013/2025 - SRP

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Impugnante: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Entendem a Impugnante, *em síntese*, que a exigência de propostas de fornecimento de medicamentos por lote e o julgamento através da aferição do menor preço por lote frustram o caráter competitivo da licitação, por tratar-se de critério restritivo, impondo ao licitante que não puder ofertar todos os itens do lote, o impedimento de participar do referido certame público.

Sustenta a impugnante, em síntese:

1. Retificação do critério de Julgamento;

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

A administração municipal quando adota o critério de julgamento para menor preço por lote é no sentido de proteger a administração, uma vez que no julgamento por item o município ficaria com um número muito grande de contratos, o que dificultaria a sua fiscalização, acompanhamento e distribuição. Essas ações trazem um transtorno para a administração, por se tratar de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelo "SUS" – Sistema Único de Saúde.

a) FATOS JUSTIFICADORES DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE CERTAME



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como "fase interna da licitação". Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público, incluindo-se também neste ponto, a prevenção contra inadimplência de obrigações assumidas pelos licitantes.

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Durante a fase interna do presente certame, decidiu-se, portanto, agrupar os objetos licitados em lotes, evitando assim, ainda que por via oblíqua, problemas comumente enfrentados com entrega dos medicamentos, pois sabemos que em razão da quantidade licitada, a aquisição *individual* de cada item torna-se inviável na prática.

Contraopondo-se a este evidente problema de mercado, a Secretaria Municipal de Saúde trabalha contra o tempo e contra a necessidade indeclinável de adquirir os itens e não apenas alguns deles.

Explica-se:

Muito embora o argumento da Impugnante pareça, em princípio, revestir-se de razão — se analisado pela ótica da economicidade em relação a um único item — a experiência desta Municipalidade na aquisição de produtos impõe a análise da questão por uma ótica um pouco diversa, eis que o interesse público em comento é a aquisição da totalidade dos itens licitados, posto que todos, sem exceção, são de extrema importância para a saúde pública.

Tratando-se de aquisição de itens, a possibilidade de julgamento individual revela-se desvantajosa quando abrimos a possibilidade de inúmeras empresas diferentes sagrarem-se vencedoras, uma para cada item.

Por simples razões de mercado, este fator fomenta a inadimplência de algumas empresas quanto ao fornecimento do medicamento, posto que torna-se desvantajoso fornecer *um único item de pequeno valor* em razão dos custos inerentes ao fornecimento, especialmente o frete.

Podemos também analisar a mesma hipótese, considerando a participação de poucas empresas, em que uma delas venha sagrar-se vencedora em apenas *um único item*. A mesma dificuldade será enfrentada. Ou seja, mesmo cotando todos os itens individualmente, a licitante fica sujeita a vencer apenas *um único*, contraindo a obrigação de fornecê-lo, o que na prática nem sempre ocorre, como podemos atestar, pois esta Municipalidade já passou por este problema.

Poderia-se argumentar que a Administração Pública possui meios para punir os inadimplentes, o que além de previsto na legislação aplicável é também previsto no edital ora impugnado. Contudo, a experiência desta Municipalidade com licitações como a presente, leva a concluir que as penalidades existentes não são suficientes para garantir o efetivo cumprimento das obrigações das licitantes, impondo à Administração a necessidade de *aquisições emergenciais de última hora* e o enfrentamento de outros obstáculos desnecessários para não descuidar de seus deveres, especialmente no que tange a Saúde, que constitui-se atividade precípua do Estado pela Lei Maior.

A título de exemplo, vejamos o seguinte:

Se uma fábrica sediada no do Estado de São Paulo cota diversos itens, mas sagra-se vencedora
Praça João Gonçalves de Oliveira, s/nº Centro, CEP 10.190-000 Aratáca - São Paulo.

001096



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

em apenas um único item, cujo valor total é de R\$ 240,00 (a exemplo do valor orçado para o item aminofilina, previsto no Anexo do presente certame, para pronta entrega, dificilmente a mesma realizará a entrega do produto, pois seus custos com frete tornariam a operação inviável).

A penalidade prevista no instrumento convocatório com o intuito de coibir a recusa da entrega, prática extremamente danosa para os pacientes/administrados, seria a aplicação de multa de sobre o valor da proposta, o que importaria na obrigação da empresa recolher aos cofres públicos o equivalente a valores irrisórios.

Evidente que para a distribuidora citada em nosso exemplo, seria muito mais vantajoso recolher a multa aplicada à realizar a entrega do medicamento, o que já não se pode dizer da aplicação da mesma multa sobre o valor proposto para os lotes.

Ou seja, a aquisição de medicamentos através do critério "*menor preço por lote*" vem sendo praticada com sucesso por esta Administração Municipal, consignando considerável redução dos preços, sem registrar qualquer problema com o fornecimento dos medicamentos, garantindo a satisfação do interesse público, razão pela qual esta foi a forma prevista no instrumento convocatório impugnado.

De qualquer forma, vale explicitar ainda, que o presente certame dividiu os medicamentos a serem adquiridos em 04 (quatro) lotes que, para um município, do porte de Aratoca, é um número representativo. Assim, não há que se falar prejuízos à competitividade, se o agrupamento foi realizado 04 (quatro) lotes diversos.

As alegações da Impugnante neste sentido caberiam mais, ao nosso sentir, para um certame em que todos os medicamentos fossem agrupados em 01 (um) *único lote*, com critério de julgamento de *menor preço global*.

Não é, entretanto, o que ocorre no presente caso!

Com a divisão da compra em 04 (quatro) lotes pré definidos no edital, a aquisição continua a ser fracionada, não causando prejuízo em razão de suposta (e não comprovada) inviabilidade de competição alegada pela Impugnante.

Há que se ressaltar ainda, que o próprio §2º do Art. 40 da Lei n. 14.133/21, prevê tal possibilidade, afirmando que a *divisão* deverá ser objeto de análise da Administração acerca da viabilidade técnica e das condições de parcelamento.

É o que ocorre no presente caso!

Sabemos que o referido § 2º dispõe o seguinte:

"§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

Ante o exposto, fica desde já explicitada a motivação do ato administrativo que fixou os critérios e condições no presente certame durante a fase interna da licitação, atendendo questões de *conveniência e oportunidade* da Administração, com fulcro no disposto no §2º do Art. 40 da Lei n. 14.133/21, sem ferir direitos subjetivos dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, como veremos adiante.

b) DA QUESTÃO DO PREJUÍZO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

Obviamente a discricionariedade inerente a alguns atos e decisões administrativas não é absoluta, ou seja, não pode ser erigida em detrimento de direito de terceiros, ou quando venha a ferir princípios

001100



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

jurídicos inerentes. Contudo, no presente caso, não verificamos o prejuízo alegado pelas Impugnantes que, por seu turno, não demonstram satisfatoriamente que estão sendo impedidas de participar do deste certame.

Certamente a fixação de critério de julgamento por item seria mais vantajosa para alguns fabricantes de medicamentos. Contudo, o objetivo dos certames públicos não é garantir os interesses das empresas participantes, mas sim a satisfação do interesse público.

Não há qualquer argumento plausível na impugnação editalícia apresentada pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., que demonstre por que a mesma não pode cotar os medicamentos constantes do lote, que podem ser adquiridos no mercado e fornecidos à esta Municipalidade.

Apesar de ser até admissível a hipótese de que algum distribuidor não possua todos os medicamentos licitados, este fator não é preponderante para caracterizar sua exclusão ou impedimento em participar do pregão. Na prática não exclui, pois ainda assim os fornecedores entregam todos os produtos licitados, mesmo que não represente alguns deles.

Aliás, este é o principal negócio desenvolvido pela Impugnante, que é distribuidora de medicação. Ou seja, adquirem os medicamentos diretamente dos fabricantes e o comercializam, como pretendem fazer através da presente licitação. Ora, não havendo provas do impedimento da Impugnante em participar, não há que se falar em tratamento desigual ou em prejuízo ao caráter competitivo, uma vez que as cláusulas que definiram a forma de apresentação e julgamento das propostas no presente certame não são restritivas, podendo a Impugnante simplesmente adquirir e entregar os produtos licitados, como sempre fizeram.

Devemos ressaltar, por fim, que a simples falta de interesse em participar não pode e não deve ser confundida com a proibição de participar e, que os motivos da Administração para promover o certame nas condições delimitadas no edital já estão devidamente explicitados nesta decisão.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em foi dividida em 04 (quatro) lotes, levando em consideração as peculiaridades e as especificações de cada ITEM que ora se pretende adquirir.

Nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote distintos, de acordo com suas similaridades e especificidade na futura execução do contrato, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública, além de proporcionar a execução do futuro contrato com maior eficiência e segurança.

Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens por lote (s).

O parcelamento do objeto em Lotes, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

101100



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

O Direito Administrativo possibilita algumas ações, que favorece exclusivamente a Administração Pública.

Tem garantido o interesse público, sobressaindo-se ao particular, fazendo valer o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Afirmou o Ministro Edson Vidigal, no curso da Ação Penal 15:

"O dinheiro público resultante da contribuição sofrida dos cidadãos, mediante tributos que lhe são impostos, não pode ser gasto fora dos parâmetros do bem comum {...} Uma pessoa investida da autoridade do poder público tem que estar sempre atenta para que, nem a sua sombra nem ao seu derredor, prosperem ações que possam comprometer a moral imprescindível do exercício da autoridade"

Por essa razão, recomenda-se o indeferimento da impugnação administrativa neste particular.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, uma vez tempestiva, e em atendimento ao interesse público e no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE.

Desta forma, mantendo-se inócua a descrição do edital e seus anexos, mantendo-se o dia 22 de Maio de 2025, às 08:30 horas para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Arataca (BA), 15 de Maio de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Pregoeiro

DECISÃO

1. Adoto como relatório e fundamento os termos da manifestação retro do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arataca;
2. INDEFIRO a solicitação da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, estabelecendo o andamento normal do processo em epígrafe.

Arataca (BA.), 15 de Maio de 2025.

FERNANDO MANSUR
GONZAGA:20593112504
112504
Assinado de forma digital por FERNANDO MANSUR GONZAGA:20593112504
Dados: 2025.05.15 10:27:20 -03'00'
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

202102



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 013/2025 - SRP

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Impugnante: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Entendem a Impugnante, *em síntese*, que a exigência de propostas de fornecimento de medicamentos por lote e o julgamento através da aferição do menor preço por lote frustram o caráter competitivo da licitação, por tratar-se de critério restritivo, impondo ao licitante que não puder ofertar todos os itens do lote, o impedimento de participar do referido certame público.

Sustenta a impugnante, em síntese:

1. Retificação do critério de Julgamento;

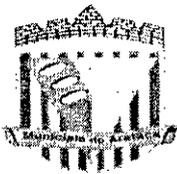
III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

A administração municipal quando adota o critério de julgamento para menor preço por lote é no sentido de proteger a administração, uma vez que no julgamento por item o município ficaria com um número muito grande de contratos, o que dificultaria a sua fiscalização, acompanhamento e distribuição. Essas ações trazem um transtorno para a administração, por se tratar de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelo "SUS" – Sistema Único de Saúde.

a) FATOS JUSTIFICADORES DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE CERTAME



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como "fase interna da licitação". Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público, incluindo-se também neste ponto, a prevenção contra inadimplência de obrigações assumidas pelos licitantes.

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Durante a fase interna do presente certame, decidiu-se, portanto, agrupar os objetos licitados em lotes, evitando assim, ainda que por via oblíqua, problemas comumente enfrentados com entrega dos medicamentos, pois sabemos que em razão da quantidade licitada, a aquisição *individual* de cada item torna-se inviável na prática.

Contraopondo-se a este evidente problema de mercado, a Secretaria Municipal de Saúde trabalha contra o tempo e contra a necessidade indeclinável de adquirir os itens e não apenas alguns deles.

Explica-se:

Muito embora o argumento da Impugnante pareça, em princípio, revestir-se de razão — se analisado pela ótica da economicidade em relação a um único item — a experiência desta Municipalidade na aquisição de produtos impõe a análise da questão por uma ótica um pouco diversa, eis que o interesse público em comento é a aquisição da totalidade dos itens licitados, posto que todos, sem exceção, são de extrema importância para a saúde pública.

Tratando-se de aquisição de itens, a possibilidade de julgamento individual revela-se desvantajosa quando abrimos a possibilidade de inúmeras empresas diferentes sagrarem-se vencedoras, uma para cada item.

Por simples razões de mercado, este fator fomenta a inadimplência de algumas empresas quanto ao fornecimento do medicamento, posto que torna-se desvantajoso fornecer *um único item de pequeno valor* em razão dos custos inerentes ao fornecimento, especialmente o frete.

Podemos também analisar a mesma hipótese, considerando a participação de poucas empresas, em que uma delas venha sagrar-se vencedora em apenas *um único item*. A mesma dificuldade será enfrentada. Ou seja, mesmo cotando todos os itens individualmente, a licitante fica sujeita a vencer apenas *um único*, contraindo a obrigação de fornecê-lo, o que na prática nem sempre ocorre, como podemos atestar, pois esta Municipalidade já passou por este problema.

Poderia-se argumentar que a Administração Pública possui meios para punir os inadimplentes, o que além de previsto na legislação aplicável é também previsto no edital ora impugnado. Contudo, a experiência desta Municipalidade com licitações como a presente, leva a concluir que as penalidades existentes não são suficientes para garantir o efetivo cumprimento das obrigações das licitantes, impondo à Administração a necessidade de *aquisições emergenciais de última hora* e o enfrentamento de outros obstáculos desnecessários para não descuidar de seus deveres, especialmente no que tange a Saúde, que constitui-se atividade precípua do Estado pela Lei Maior.

A título de exemplo, vejamos o seguinte:

Se uma fábrica sediada no do Estado de São Paulo cota diversos itens, mas sagra-se vencedora
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Aratáca-Bahia

001108



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

em apenas um único item, cujo valor total é de R\$ 240,00 (a exemplo do valor orçado para o item *aminofilina*, previsto no Anexo do presente certame, para pronta entrega, dificilmente a mesma realizará a entrega do produto, pois seus custos com frete tornariam a operação inviável.

A penalidade prevista no instrumento convocatório com o intuito de coibir a recusa da entrega, prática extremamente danosa para os pacientes/administrados, seria a aplicação de multa de sobre o valor da proposta, o que importaria na obrigação da empresa recolher aos cofres públicos o equivalente a valores irrisórios.

Evidente que para a distribuidora citada em nosso exemplo, seria muito mais vantajoso recolher a multa aplicada à realizar a entrega do medicamento, o que já não se pode dizer da aplicação da mesma multa sobre o valor proposto para os lotes.

Ou seja, a aquisição de medicamentos através do critério "*menor preço por lote*" vem sendo praticada com sucesso por esta Administração Municipal, consignando considerável redução dos preços, sem registrar qualquer problema com o fornecimento dos medicamentos, garantindo a satisfação do interesse público, razão pela qual esta foi a forma prevista no instrumento convocatório impugnado.

De qualquer forma, vale explicitar ainda, que o presente certame dividiu os medicamentos a serem adquiridos em 04 (quatro) lotes que, para um município, do porte de Arataca, é um número representativo. Assim, não há que se falar prejuízos à competitividade, se o agrupamento foi realizado 04 (quatro) lotes diversos.

As alegações da Impugnante neste sentido caberiam mais, ao nosso sentir, para um certame em que todos os medicamentos fossem agrupados em 01 (um) *único lote*, com critério de julgamento de *menor preço global*.

Não é, entretanto, o que ocorre no presente caso!

Com a divisão da compra em 04 (quatro) lotes pré definidos no edital, a aquisição continua a ser fracionada, não causando prejuízo em razão de suposta (e não comprovada) inviabilidade de competição alegada pela Impugnante.

Há que se ressaltar ainda, que o próprio §2º do Art. 40 da Lei n. 14.133/21, prevê tal possibilidade, afirmando que a *divisão* deverá ser objeto de análise da Administração acerca da viabilidade técnica e das condições de parcelamento.

É o que ocorre no presente caso!

Sabemos que o referido § 2º dispõe o seguinte:

*"§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas **em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."*

Ante o exposto, fica desde já explicitada a motivação do ato administrativo que fixou os critérios e condições no presente certame durante a fase interna da licitação, atendendo questões de *conveniência e oportunidade* da Administração, com fulcro no disposto no §2º do Art. 40 da Lei n. 14.133/21, sem ferir direitos subjetivos dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, como veremos adiante.

b) DA QUESTÃO DO PREJUÍZO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

Obviamente a discricionariedade inerente a alguns atos e decisões administrativas não é absoluta, ou seja, não pode ser erigida em detrimento de direito de terceiros, ou quando venha a ferir princípios



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

jurídicos inerentes. Contudo, no presente caso, não verificamos o prejuízo alegado pelas Impugnantes que, por seu turno, não demonstram satisfatoriamente que estão sendo impedidas de participar do deste certame.

Certamente a fixação de critério de julgamento por item seria mais vantajosa para alguns fabricantes de medicamentos. Contudo, o objetivo dos certames públicos não é garantir os interesses das empresas participantes, mas sim a satisfação do interesse público.

Não há qualquer argumento plausível na impugnação editalícia apresentada pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., que demonstre por que a mesma não pode cotar os medicamentos constantes do lote, que podem ser adquiridos no mercado e fornecidos à esta Municipalidade.

Apesar de ser até admissível a hipótese de que algum distribuidor não possua todos os medicamentos licitados, este fator não é preponderante para caracterizar sua exclusão ou impedimento em participar do pregão. Na prática não exclui, pois ainda assim os fornecedores entregam todos os produtos licitados, mesmo que não represente alguns deles.

Aliás, este é o principal negócio desenvolvido pela Impugnante, que é distribuidora de medicação. Ou seja, adquirem os medicamentos diretamente dos fabricantes e o comercializam, como pretendem fazer através da presente licitação. Ora, não havendo provas do impedimento da Impugnante em participar, não há que se falar em tratamento desigual ou em prejuízo ao caráter competitivo, uma vez que as cláusulas que definiram a forma de apresentação e julgamento das propostas no presente certame não são restritivas, podendo a Impugnante simplesmente adquirir e entregar os produtos licitados, como sempre fizeram.

Devemos ressaltar, por fim, que a simples falta de interesse em participar não pode e não deve ser confundida com a proibição de participar e, que os motivos da Administração para promover o certame nas condições delimitadas no edital já estão devidamente explicitados nesta decisão.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em foi dividida em 04 (quatro) lotes, levando em consideração as peculiaridades e as especificações de cada ITEM que ora se pretende adquirir.

Nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote distintos, de acordo com suas similaridades e especificidade na futura execução do contrato, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública, além de proporcionar a execução do futuro contrato com maior eficiência e segurança.

Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens por lote (s).

O parcelamento do objeto em Lotes, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

O Direito Administrativo possibilita algumas ações, que favorece exclusivamente a Administração Pública.

Tem garantido o interesse público, sobressaindo-se ao particular, fazendo valer o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Afirmou o Ministro Edson Vidigal, no curso da Ação Penal 15:

"O dinheiro público resultante da contribuição sofrida dos cidadãos, mediante tributos que lhe são impostos, não pode ser gasto fora dos parâmetros do bem comum {...} Uma pessoa investida da autoridade do poder público tem que estar sempre atenta para que, nem a sua sombra nem ao seu redor, prosperem ações que possam comprometer a moral imprescindível do exercício da autoridade"

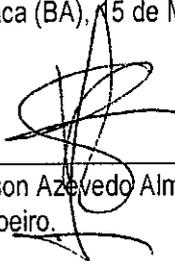
Por essa razão, recomenda-se o indeferimento da impugnação administrativa neste particular.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, uma vez tempestiva, e em atendimento ao interesse público e no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE.

Desta forma, mantendo-se incoólume a descrição do edital e seus anexos, mantendo-se o dia 22 de Maio de 2025, às 08:30 horas para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Arataca (BA), 15 de Maio de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Pregoeiro.

DECISÃO

1. Adoto como relatório e fundamento os termos da manifestação retro do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arataca;
2. INDEFIRO a solicitação da empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, estabelecendo o andamento normal do processo em epígrafe.

Arataca (BA.), 15 de Maio de 2025.

FERNANDO
MANSUR
GONZAGA:20593
112504

Assinado de forma digital
por FERNANDO MANSUR
GONZAGA:20593112504
Dados: 2025.05.15
10:27:20 -03'00'

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

20250515